

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO
Investimento RE-C06-i04 -Impulso Jovens STEAM
Rede Ciência Viva
AVISO Nº 93/C06-i04.02/2023

Programa Impulso Jovens STEAM
Alargamento da Rede de Escolas Ciência Viva

20 de novembro 2023



Índice

1	Preâmbulo.....	3
2	Objetivos e prioridades.....	3
3	Princípios e definições	4
4	Condições de acesso.....	6
5	Beneficiários e Destinatários Finais	8
6	Área geográfica de aplicação	8
7	Despesas elegíveis e não elegíveis	9
8	Condições de atribuição do financiamento	9
9	Duração máxima das operações a apoiar.....	10
10	Apresentação das candidaturas	10
11	Dotação do fundo a conceder	10
12	Critérios de avaliação e seleção.....	10
13	Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	12
14	Observância das disposições legais aplicáveis.....	12
15	Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão	13
16	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	14

1 Preâmbulo

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicado o presente Aviso para alargamento da Rede de Escolas Ciência Viva, conforme definido no Investimento RE-C06-i04.02 –IMPULSO JOVEM STEAM subinvestimento Rede Ciência Viva do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O presente Aviso foi elaborado nos termos do previsto no contrato de financiamento celebrado entre a EMRP – Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Ciência Viva Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

2 Objetivos e prioridades

As parcerias entre museus (como centros de ciência) e escolas são uma realidade cada vez mais visível no mundo de hoje. Este fenómeno decorre sobretudo de uma nova consciência do papel da educação no contexto das alterações sociais massivas verificadas nas últimas duas décadas. Num mundo de competição global, intensificada pela extensão das redes de comunicação digital à generalidade dos países, e em todos os continentes, a prosperidade das nações é determinada pela sua capacidade para educar as populações. Esta é uma das razões porque a colaboração museu-escolas se tem manifestado com grande premência na relação com os centros interativos de ciência.

Os benefícios da cooperação entre sistemas formais e informais de educação estão claramente documentados na investigação educacional das últimas décadas. Os museu-escola resultam de uma necessidade de alargamento da missão educativa dos museus, através de um aprofundamento de parcerias institucionais com escolas, nuns casos, ou, noutros mais consolidados, como alternativa à oferta educativa formal das próprias escolas.

Com o presente Aviso pretende-se atingir a meta definida no PRR de alargamento da Rede de Escolas Ciência Viva a toda a Rede de Centros Ciência Viva, faltando para o efeito abranger apenas 2 Centros Ciência Viva, o que resultará no total em 21 Escolas Ciência Viva em funcionamento neste contexto.

Como referência para a preparação das candidaturas a submeter, a informação relativa à Rede de Escolas Ciência Viva poderá ser consultada em <https://www.cienciaviva.pt/>

3 Princípios e definições

A Escola Ciência Viva é um projeto educativo, sem fins lucrativos, dotado de um programa de educação científica que integra o currículo escolar num ambiente de aprendizagem com as características de um Centro de Ciência, tendo como estrutura organizativa uma parceria institucional alargada a escolas, municípios e instituições científicas e de ensino superior.

A missão da Escola Ciência Viva é apoiar os estabelecimentos de educação formal na promoção do ensino experimental das ciências e no desenvolvimento da cultura científica e tecnológica, para o exercício de uma cidadania plena.

A Escola Ciência Viva privilegia os seguintes valores:

- Cooperação com a Escola Pública. As Escolas Ciência Viva têm seguido uma orientação focada sobretudo na colaboração com escolas do ensino público.
- Diversidade e inclusividade. A experiência das Escolas Ciência Viva tem assegurado a maior diversidade no estabelecimento de parcerias com escolas, independentemente do estatuto e condição social e económica de alunos e famílias. A preocupação com as questões de género está também patente na procura de equidade na participação de cientistas de ambos os sexos na interação com os alunos.
- Cidadania ativa. As atividades das Escolas Ciência Viva são também extensíveis à comunidade envolvente, com grande participação de pais e encarregados de educação. Proporcionam desse modo oportunidades múltiplas para envolvimento dos cidadãos em eventos de aproximação entre a ciência e a sociedade, numa perspectiva de promoção de uma cidadania científica ativa.

- Desenvolvimento Sustentável. As múltiplas dimensões nas quais operam as Escolas Ciência Viva são um exemplo da contribuição dos museus e centros de ciência para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (SDGs) propostos pelas Nações Unidas, particularmente o SDG 1 (Não à Pobreza), SDG 4 (Qualidade de Educação) e SDG 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), SDG 17 (Parcerias).
- Financiamento – “Princípio da Adicionalidade”: as despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o “Princípio da Adicionalidade” em termos da absoluta necessidade de representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. Terão de se tratar de iniciativas novas face às existentes nas entidades promotoras.
- Financiamento – “Elegibilidade”: sem prejuízo das regras de Auxílio de Estado, quando aplicável, e de outra regulamentação do PRR, as despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2021.
- Financiamento – “Prazos de execução”: as despesas elegíveis a financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem estar totalmente executadas até ao final do 1.º trimestre de 2025.
- Princípio “Não Prejudicar Significativamente”. Os projetos a desenvolver no âmbito desta medida devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No significant Harm” (DNSH), ou seja, não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), nomeadamente no que concerne às obras de construção e remodelação, em termos de eficiência energética e de resíduos.

- Proteção de Dados: Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

4 Condições de acesso

São condições de acesso e de elegibilidade o cumprimento do definido na Carta de Princípios das Escolas Ciência Viva, a saber:

Espaço

- A Escola Ciência Viva deve dispor de um espaço físico adequado ao ensino experimental das ciências, dotado de laboratório ou espaço similar, e de área de exposições interativas de ciência.

Parcerias

- A entidade gestora da Escola Ciência Viva deve estabelecer acordos institucionais com Câmaras Municipais para o funcionamento regular e continuado da Escola Ciência Viva, assegurando nomeadamente que o Município:
 - Colabora com todos os parceiros de forma a proporcionar aos alunos os meios adequados para um maior e melhor usufruto dos recursos educativos e das atividades de interesse social, cultural e educativo disponibilizadas pela Escola Ciência Viva;
 - Quando aplicável, assegura em colaboração com a entidade gestora da Escola Ciência Viva o transporte escolar a todos os alunos nas suas deslocações entre as escolas do Agrupamento e a Escola Ciência Viva;
 - Quando aplicável, assegura a todos os alunos as refeições escolares enquanto estes se encontram nas instalações da Escola Ciência Viva.

- A entidade gestora da Escola Ciência Viva estabelece acordos institucionais com Agrupamentos de Escolas, os quais devem garantir que, durante o período de frequência da Escola Ciência Viva:
 - O Agrupamento assume todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública;
 - Os alunos, professores e demais funcionários do Agrupamento respondem, para todos os efeitos, administrativos, legais e disciplinares, às respectivas escolas do Agrupamento;
 - O Agrupamento colabora com a entidade responsável pela Escola Ciência Viva no desenvolvimento do Programa Educativo da Escola Ciência Viva.

Programa Educativo

A Escola Ciência Viva implementa um programa educativo próprio – o Programa Educativo da Escola Ciência Viva –, elaborado em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, que inclua elementos do currículo de educação formal, abordados num contexto de formação prática, e em contato regular com instituições de investigação científica e de ensino superior. O Programa Educativo da Escola Ciência Viva proporciona a todos os alunos atividades de aprendizagem de acordo com periodicidade, calendário e horário definidos em conjunto com os Agrupamentos de Escolas parceiras.

Como parte do seu Programa Educativo, a Escola Ciência Viva oferece, de forma regular, espaços de interação pessoal e presencial entre os alunos e profissionais de ciência e tecnologia, sob a forma de aulas, cursos avançados ou eventos organizados para o efeito.

Acompanhamento Científico

A Escola Ciência Viva deve dispor de um órgão de aconselhamento científico. Compete-lhe pronunciar-se, a título consultivo, nomeadamente sobre a definição das linhas estratégicas e a programação anual da Escola Ciência Viva.

A candidatura deverá prever a instalação de uma Escola Ciência Viva e respetivo um plano de desenvolvimento de atividades e recursos necessários, sendo apresentada segmentada por anos escolares e com conclusão até março de 2025.

Prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, em conformidade com o definido nas Orientações Técnicas da Estrutura de Missão Recuperar Portugal n.ºs 8,11 e 12

A entidade deverá assegurar que não apresentou a mesma candidatura, no âmbito de outros instrumentos de financiamento nacional ou comunitário, da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

A entidade e seus representantes deverão assegurar que não se encontram em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao projeto submetido e às entidades nele envolvidos, que coloque em causa a sua isenção, imparcialidade, independência e justiça na sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

5 Beneficiários e Destinatários Finais

São entidades beneficiárias elegíveis as entidades gestoras dos Centros Ciência Viva reconhecidos como tal, nos termos do Despacho n.º 8890/2002 (2.ª série), de 30 de abril, do Ministro da Ciência e da Tecnologia, que não tenham à data da candidatura uma Escola Ciência Viva em fase de instalação ou em funcionamento

O público-alvo são os alunos e famílias dos diversos níveis de ensino abrangidos pela atuação da Escola Ciência Viva.

6 Área geográfica de aplicação

As iniciativas a desenvolver no âmbito do presente Aviso aplicam-se a todas as regiões de Portugal Continental e Arquipélago dos Açores.

7 Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis podem incluir:

- Aquisição de equipamentos vários, nomeadamente laboratoriais, material educativo, mobiliário escolar, entre outros;
- Despesas de adaptação de espaço, que não podem exceder 30% do total das despesas elegíveis;
- Imputação de Recursos Humanos devidamente justificados no contexto do presente Aviso, desde que se destinem ao desenvolvimento de conteúdos especializados, nomeadamente desenvolvimento de conteúdos no contexto da instalação ou ampliação da Escola Ciência Viva;
- Aquisição de consumíveis e materiais diversos relacionados com a implementação das iniciativas abrangidas pelo presente Aviso;
- Encargos com aquisição de serviços especializados, nomeadamente a produção de ferramentas e conteúdos digitais, assim como o desenvolvimento de programas e módulos, incluindo a produção de conteúdos técnicos especializados;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

As candidaturas devem incluir a especificação das despesas a suportar no âmbito das iniciativas a desenvolver. Todas as despesas que não se enquadrem em nenhuma das tipologias acima indicadas consideram-se como não elegíveis.

8 Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

9 Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem corresponder a um período de execução que abranja até 2 anos escolares, com termo a 31 de março de 2025.

10 Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas a financiamento é efetuada pela submissão de formulário eletrónico disponível em <https://www.cienciaviva.pt/>.

A apresentação das candidaturas decorre entre 20 de novembro de 2023 e as 23h59m do dia 11 de dezembro de 2023.

11 Dotação do fundo a conceder

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 60 mil euros, tendo em consideração que existem 2 Centros Ciência Viva que ainda não têm a valência de uma Escola Ciência Viva e de acordo com o seguinte referencial:

- Valor máximo de 20 mil euros para instalação de cada Escola Ciência Viva;
- Valor máximo de 10 mil euros, para criação de dinâmicas em cada Escola Ciência Viva, no contexto da Rede de Escolas Ciência Viva.

12 Critérios de avaliação e seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação máxima prevista no presente aviso.

A avaliação do mérito da operação, numa escala entre 1 e 10 valores, é feita com base nos seguintes critérios:

a) Mérito do programa proposto, incluindo a análise dos seguintes aspetos:

	pontuação
<p>Nível Bom</p> <p>O projeto cumpre todos os requisitos, apresentando uma memória descritiva detalhada, incluído um plano de implantação da escola, a matriz semanal para o bom funcionamento e respetivas condições de acolhimento e funcionamento futuro. São identificados parceiros e uma estratégia de articulação com as escolas da área e com autarquias, bem como outras entidades relevantes, nomeadamente instituições de ensino superior, instituições científicas, empresas e entidades locais.</p>	10
<p>Nível Médio</p> <p>O projeto cumpre parcialmente os requisitos, apresentando uma memória descritiva pouco detalhada e um incompleto plano de implantação da escola. No entanto demonstra uma estratégia para o estabelecimento de parcerias que sustentem a sua viabilidade.</p>	5
<p>Nível Baixo</p> <p>O projeto apresenta uma memória descritiva sem detalhes, sem um plano de implantação e sem uma estratégia para o estabelecimento de parcerias que sustentem a sua viabilidade.</p>	0

b) Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado

	pontuação
<p>Nível Bom</p> <p>O orçamento apresenta-se detalhado e em consonância com a operação proposta.</p>	10
<p>Nível Médio</p> <p>O orçamento encontra-se pouco detalhado, mas dentro dos valores estimados para a operação.</p>	6
<p>Nível Baixo</p> <p>O orçamento encontra-se sobreavaliado face à operação proposta ou não é fornecido detalhe que permita a adequada avaliação.</p>	1

Ponderação:

O critério a) será ponderado com 70% e o critério b) com 30%. São consideradas para financiamento operações com pontuação acima de 6 valores.

Em caso de empate os projetos são financiados por ordem de entrada de submissão das candidaturas.

13 Metodologia de pagamento do apoio financeiro

O apoio financeiro, até um montante máximo contratado, é atribuído por fases realizadas ao longo da execução da operação:

- A título de adiantamento, no valor de 13% do valor global do apoio previsto no contrato de financiamento, pago no momento da assinatura do contrato;
- A título de reembolso, mediante apresentação de relatórios de execução física e financeira, com periodicidade semestral e tendo em consideração o plano de investimento aprovado;
- Até 30 de Abril de 2025 deverá ser submetido o pedido de pagamento final.

Adicionalmente, no início de dezembro, será solicitada informação de monitorização sobre o ponto de situação da execução da operação.

14 Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e Orientação Técnica 05/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada deverá estar também identificado com o logótipo da iniciativa “Rede de Escola Ciência Viva na Escola”.

15 Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão

- a) A análise das candidaturas é realizada por um painel de peritos constituído pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, atendendo às competências deste organismo neste contexto.
- b) A decisão fundamentada da Ciência Viva sobre as candidaturas será divulgada no prazo estimado de 30 dias seguidos, a contar do prazo final de submissão das candidaturas, sendo os resultados do processo de avaliação comunicados de imediato e individualmente a cada promotor.
- c) A aceitação da decisão da avaliação deve ser comunicada pelo respetivo promotor da candidatura à Ciência Viva, no prazo de 10 dias úteis depois de recebida a comunicação.

- d) Em caso de não aceitação dos resultados da decisão, os candidatos são ouvidos num prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.
- e) A Ciência Viva emitirá a decisão final sobre os casos de pronúncia mencionados na alínea anterior, num prazo máximo de 10 dias úteis, sendo esta comunicada de imediato a cada promotor.
- f) A Ciência Viva enviará aos promotores das candidaturas aprovadas, no prazo máximo de 15 dias úteis, uma minuta de acordo para formalização do apoio.
- g) O acordo deve ser devolvido à Ciência Viva num prazo máximo de 10 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga o promotor.
- h) Às situações omissas no presente Convite aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

16 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos poderão ser utilizados os seguintes contactos:

<https://www.cienciaviva.pt/>

<https://recuperarportugal.gov.pt/>

Telefone: +351 21 898 50 20

Email: escolascienciaviva@cienciaviva.pt

Rosalia Vargas

Presidente da Direção